



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MPF**

EXMO SR. CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMERVAL FARIAS GOMES FILHO, RELATOR DO PEDIDO DE PROVIDENCIAS Nº 787/2018-55

Os/as subprocuradores/as-gerais da República abaixo assinados, integrantes do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, tendo tomado conhecimento do Pedido de Providencias nº 787/2018-55, de autoria dos Procuradores Gerais do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Militar em face de ato da Procuradora Geral da República, como chefe do Ministério Público da União, vêm trazer a V. Exa. as seguintes considerações.

Como é de todos sabido, a Constituição Federal estabeleceu um modelo de Ministério Público da União, composto de 4 ramos, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com atribuições distintas que compreendem a atuação extrajudicial e judicial perante segmentos diversos do Poder Judiciário, tudo conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 75/1993, tendo os ramos, procuradores gerais próprios, e a chefia do MPU exercida pelo/a Procurador/a Geral da República.

Os ramos possuem administração própria para os aspectos mais gerais da sua atuação, bem como propostas orçamentárias específicas, que, contudo, são harmonizadas em uma proposta geral que é apresentada ao Congresso Nacional, pelo/a chefe do MPU, para apreciação e posterior inclusão no Orçamento Geral da União. É sempre importante lembrar que quem responde perante o Tribunal de Contas da União, por todos os ramos, não é cada um de seus procuradores gerais, mas sim aquele/a que chefia o MPU, o/a Procurador/a Geral da República

Por seu turno, a proposta orçamentária do Ministério Público Federal é aprovada pelo Conselho Superior, e, ao contrário daquelas dos demais ramos, não é enviada ao CNMP, em simetria à proposta de orçamento do Supremo Tribunal Federal, que também não precisa ser cancelada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, o pedido de providências em questão pretende, na verdade, por via transversa, modificar a proposta orçamentária do Ministério Público Federal encaminhada ao Congresso Nacional para análise, o que não pode ser feito em sede do Conselho Nacional do Ministério Público sob pena de esse Conselho usurpar funções do Poder Legislativo Nacional.

Feitas essas considerações iniciais, passaremos a análise dos argumentos explicitados no referido pedido de providências.

Inicialmente, cabe dizer que comparações entre os ramos relacionadas a números absolutos de servidores e membros é descabida, data vênua, porque as funções dos ramos são diferentes e também são diferentes à extensão das mesmas.

Quanto aos servidores, a administração central do Ministério Público Federal também serve aos demais ramos, com suas secretarias nacionais, inclusive a Secretaria Geral, vez que o secretário geral do MPF é também secretário geral do MPU, portanto, em qualquer quadro que se pretenda fazer uma relação de membro/servidor, deverão ser destacados aqueles que são lotados nas secretarias gerais, no Plan-Assiste, e em outros setores, que atendam a todos os ramos, sob pena de distorções em desfavor do Ministério Público Federal.

Quanto às funções, MPT e MPM são ramos com atuação perante justiças especializadas, lembrando que o primeiro concentra a sua atuação nos procedimentos extrajudiciais, intervindo apenas residualmente, como fiscal da lei, no universo de processos que tramitam perante a Justiça do Trabalho. Já o MPM atua perante a Justiça Militar da União, reconhecidamente com baixo número de processos e que não conta com cortes de apelação, cumprindo o Superior Tribunal Militar essa função, com Recursos Extraordinários e Especiais para o STF e o STJ, onde atuam subprocuradores-gerais da República.

Quanto ao MPDFT, embora possua atribuição semelhante ao do MPF, tem atuação restrita ao Distrito Federal, cuja população é de cerca de 3,036 milhões de pessoas, segundo a estimativa do IBGE para 2018.

Portanto, comparações entre os 4 ramos, em termos de membros, servidores, estagiários, valores absolutos de orçamento, custeio e gastos, sem levar em consideração processos e procedimentos por área de atribuição, números que, aliás, podem ser consultados em publicações como Retrato MP, do próprio CNMP e nos portais transparência dos ramos, são indevidas, levando a conclusões inconsistentes.

Outra fonte de consulta sobre a diferença de volume e atuação são os relatórios de inspeção realizados pela Corregedoria do CNMP, quando se verifica nos estados a atuação dos 4 ramos e, especialmente, das Procuradorias Gerais, sediadas em Brasília, e que foram inspecionadas em abril de 2016.

Por outro lado quanto aos itens das despesas, afirmam os ilustres requerentes que o MPF não teria reduzido suas despesas de custeio e apresentam números. Nesse item específico, os/as signatários/as da presente requerem a V. Exa., atenta aos princípios que regem os procedimentos administrativos na forma da Constituição Federal e na Lei 9784/1999, que solicite informações oficiais ao Ministério Público Federal e observe dados de 2017 e ainda de prestação de contas enviadas ao TCU pelo/a Procurador/a Geral da República nos últimos 4 anos.

Importante dizer também que a situação de custeio de todos os ramos, inclusive, de obras e manutenção de sedes, está diretamente relacionada a opções feitas pelas administrações dos ramos. Assim, é sabido, que o MPT, por exemplo, optou por fazer concurso para membros, sem necessariamente se preocupar com a existência de servidores (cujo concurso é do MPU) e também apostava em emendas parlamentares para construção de sedes. O mesmo foi feito pelo MPM, especialmente, quanto à sede no Rio de Janeiro. Todavia, com advento da EC 95/2016, já não é possível recorrer a emendas parlamentares para tal finalidade.

Sobre redução de despesas, importante afirmar que nos últimos anos, o Ministério Público Federal tem feito fusão, desinstalação ou não instalação de unidades, bem como compartilhamento de unidades com o Ministério Público do Trabalho. Todavia, tais informações não aparecem no PP em questão, sendo importantes para qualquer dos 4 ramos. E ainda a realização de audiência e itinerâncias remotas com uso de videoconferências.

Portanto, alegações de cumprimento/descumprimento de deliberações de reuniões do Conselho de Assessoramento do Ministério Público da União quanto à redução de despesas devem ser complementadas com respostas oficiais do Ministério Público Federal.

E registre-se que a continuidade da construção da nova sede da ESMPU na proposta orçamentária do MPU, hoje abrigada na mesma sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, está sendo feita integralmente com recursos do MPF, como aprovado pelo CSMPF, em sessão pública, realizada em 10/08/2018.

Como se vê do pedido final do requerimento de providências, o objetivo final seria a readequação do orçamento do MPU, com consequências no orçamento do MPF, que, como dito anteriormente, não é passível de controle pelo CNMP, para que o MPF arque com os custos decorrentes do reajuste de subsídios no valor de 16,38%, se os projetos de lei encaminhados pelo Procurador Geral e Presidente do STF ainda em 2017 sejam aprovados.

O referido reajuste deve ser sustentado por cada um dos ramos dentro de seus orçamentos, como já fez o Ministério Público Federal em sua proposta orçamentária, e também o MPDFT conforme ofício nº 2520/2018-PGT/MPDFT de 14/08/2018 encaminhado à PGR e que consta do pedido de providências.

Assim, por todo o exposto, os/as signatários/as solicitam que o Pedido de Providências não seja conhecido porque implicaria alteração da proposta do orçamento do Ministério Público Federal, que não é de atribuição desse Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de usurpação de competência do Poder Legislativo Nacional; se conhecido, seja aberto prazo para manifestação da Procuradora Geral da República para apresentação de informações para, ao final ser julgado improcedente.

Brasília, 29 de agosto de 2018

LUCIANO MARIZ MAIA  
Subprocurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Subprocuradora-Geral da República

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
Subprocuradora-Geral da República

ALCIDES MARTINS  
Subprocurador-Geral da República

JOSÉ FLAUBERT MACHADO DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral da República

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Subprocurador-Geral da República

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral da República

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO  
Subprocurador-Geral da República

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Subprocuradora-Geral da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00483598/2018 REQUERIMENTO**

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **29/08/2018 16:24:08**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **29/08/2018 16:38:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **29/08/2018 17:24:45**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **29/08/2018 17:42:35**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **29/08/2018 17:08:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **29/08/2018 16:17:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **29/08/2018 16:25:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO**

Data e Hora: **29/08/2018 17:22:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **29/08/2018 16:29:03**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 01BBF157.BB0A5F14.BA3F02FC.4746EFDA